

E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34 Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

LEI Nº 298/2001, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, APROVA E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.** 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

## **Art. 2º** - Ao CMDR compete:

- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural de município;
- II. Apreciar e aprovar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural CMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III. Encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, o PMDR devidamente aprovado pelo CMDR bem como o PT(Plano de Trabalho) e Ata da reunião do Conselho específica para análise e aprovação do Plano;
- Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas do PMDR, e no Plano de Trabalho;
- V. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- VI. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VII. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias, desenvolvidas no município;
- VIII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- IX. Acompanhar e avaliar a execução do PMDR e o Plano de Trabalho;





E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34 Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

- X. Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas que existem no município;
- XI. Definir as linhas básicas de ação dos PMDRS;
- XII. Definir o papel dos diferentes atores na execução dos PMDRS;
- XIII. Atuar junto aos agentes financeiros locais, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas á concessão de financiamentos;
- XIV. Participar ativamente da elaboração do plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária (LDO), apresentando propostas visando o desenvolvimento rural e municipal;
- Compatibilizar as propostas dos agricultores familiares com as demais prioridades municipais;
- XVI. Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura, do estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS.
  - Art. 3º O CMDR tem foro e sede no município de Itaguaru-Go.
- **Art. 4º** O Mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.
- **Art. 5º** Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaru, 02 (dois) representantes de cada entidade abaixo relacionas:
- I Representantes da Prefeitura Municipal;
- II Representantes da Câmara Municipal;
- III Representantes da Agência Rural;
- IV Representantes de Associação de Agricultores Familiares;
- V Representantes do Sindicado dos Trabalhadores;
- VI Representantes dos sindicatos de Produtores Rurais;

**Parágrafo primeiro:** Cada entidade indicará seus representantes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo um (01) titular e um (01) suplente.

**Parágrafo Segundo:** O CMDR deverá ser paritário ou seja 50% no mínimo de agricultores familiares e ou seus representantes, entre o poder público (Federal, Estadual e Municipal) e a sociedade civil organizada/instituições privadas.

**Parágrafo Terceiro:** O Presidente, o Vice Presidente do CMDR e demais membros serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos em reunião com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos componentes do CMDR.



E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34 Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

**Parágrafo Quarto:** A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do prefeito municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representativas.

- **Art.** 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.
- Art. 7º O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- **Art. 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, as 16 dias do mês de Novembro de 2001.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA Prefeito Municipal